

ATTIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI

Rua Miguel do Nascimento, nº 33 – Fundos – Dracena/SP

ILUSTRÍSSIMA Sra. PATÍCIA BORGES RODRIGUES, PREGOEIRA.

CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista, CNPJ nº 02.655.907/0001-14, localizado à Rua Euclides da Cunha, nº 29, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17900-000.

Referente:

Processo n.º 018/21

PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2021

Objeto: Contratação de serviços de locação de ônibus para transportes de pacientes.

ATTIVA TURISMO E TRANSPORTES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.605.421/0001-04, com sede na Rua Miguel do Nascimento, Nº 33, Bairro Metrópole na cidade de Dracena - SP, ora representada por seu procurador, Elton Adriano Grigoletto Ragassi, brasileiro, casado, empresário, RG 40.427.917-61 SSP/SP, CPF 214.696.848-61, residente e domiciliado no endereço Avenida Joaquim André, 780, Bairro Metrópole, vêm respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa VIEIRA & VASIULES LTDA, referente pregão presencial em epígrafe, com base nas razões a seguir expostas;

I – PREMILIMINARMENTE

De início, verifica-se que as contrarrazões, ora apresentada, preenchem o requisito da tempestividade, pois o registro para a intenção de recurso ocorreu no dia 26 de julho de 2021, sendo determinado o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do mesmo, tendo término no dia 29 de julho de 2021.

ATTIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI

Rua Miguel do Nascimento, nº 33 – Fundos – Dracena/SP

Foi concedido o mesmo prazo de 3 (três) dias pra a apresentação das contrarrazões, assim, esta peça é tempestiva.

Diante do exposto, há de observar a legalidade da referida contrarrazões, bem como a tempestividade, cumprindo assim os pré-requisitos necessários.

II - DOS FATOS

No dia 12 de julho de 2021 foi lançado o Edital de Pregão Presencial nº (SRP) Nº. 007/2021, do tipo menor preço, Processo nº 018/2021, no âmbito da CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista. O sistema utilizado para a realização do certame foi o de **Licitação na modalidade Pregão Presencial**, disponibilizado e dado publicidade na forma da Lei.

O objeto do dito certame trata-se de registro de preço para prestação de serviços para futura e fracionada locação de ônibus, visando transportar pacientes dos municípios consorciados, conforme especificações mínimas descritas no termo de referência constante no anexo I do referido edital.

Portanto, conforme preestabelecido na data de 26/07/2021 houve a realização do certame com início às 09h00min na RUA EUCLIDES DA CUNHA, Nº 29, NA CIDADE DE DRACENA/SP.

De acordo com os regramentos que rezam as Leis e referido Edital, por ser pregão presencial, houve a devida ordem cronológica do certame, sendo que o primeiro ato realizado foi o credenciamento dos licitantes, em seguida entrega das declarações, bem como dos envelopes devidamente lacrados, classificação e julgamento das propostas, seleção dos lançadores, e por fim a etapa de lances de forma competitiva.

Finalizada a etapa de lances, houve a aceitabilidade da proposta do vencedor, ou seja, o melhor classificado quanto ao valor, e, como o valor negociado foi abaixo do valor referencial não houve fase de negociação.

ATTIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI

Rua Miguel do Nascimento, nº 33 – Fundos – Dracena/SP

Diante do todo exposto, após verificado que a empresa ATTIVA TURISMO E TRANSPORTES EIRELI ME foi a detentora da proposta de menor preço e sendo classificada, passaram a ser analisados os documentos de habilitação e, mediante a apresentação de toda a documentação exigida pelo edital, foi devidamente habilitado e declarado vencedor do certame conforme lançado em ata pela respeitável pregoeira, conforme colacionado abaixo.

SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Média	Cod. Forn	Proponente / Fornecedor	Melhor	Situação/Obs.
Cotada			Preço	
1	001.002.0	ÔNIBUS		KM96000
4.97	01	ATTIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI ME	4.93	Aceito
	142			através de
				Lance

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
142	ATTIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI ME	ELTON ADRIANO	Habilitado
	ME	GRIGOLETO	
		RAGASSI	

A Recorrente Vieira & Vasiules Ltda, através de seu Douto Defensor constituído, irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundada, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em observância à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão dessa Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital serão tão logo rechaçadas.

Importante ressaltar que, nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do

ATTIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI

Rua Miguel do Nascimento, nº 33 – Fundos – Dracena/SP

processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, se trata de mera insatisfação do recorrente com o resultado do certame, visto que não aponta qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado.

Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrente contra a habilitação da empresa **ATTIVA TURISMO E TRANSPORTES EIRELI ME**, o recurso não merece prosperar pelas razões a seguir apresentadas.

III – DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada na busca de desclassificar e inabilitar a empresa Recorrida, em resumo a Recorrente com o claro objetivo de distorcer os fatos, logo de início em seu recurso demonstra total descrédito ao cair em contradição quando alega o seguinte:

Contudo, em que pese a tentativa de conduzir o certame com lisura, a pregoeira deixou de exigir os documentos que comprovam que os veículos a serem utilizados, cumprem exatamente todos os requisitos necessários, dentre eles aquele que determina se o veículo poderá ou não circular nas rodovias efetuando transporte coletivo, ou seja, registro na **ARTESP**.

Ao ser exigido tal documento da "vencedora do certame"
- **ATTIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI ME**, a mesma não

Rua Duque de Caxias Nº 857 - fone (18) 32717981 - Presidente Venceslau-SP - centro - CEP 19400-000
andressacorreia@adv.oabsp.org.br marcellogomes@attiva.com.br
(18) 981264475 - 987651280 (18) 981262593 - 997623116

Paixão

ADVOGADOS

ANDRESSA G. S. PELEGRINO PAIXÃO
OAB/SP 288.675

MARCELLO GOMES PAIXÃO
OAB/SP 403.757

apresentou tal documento e sequer provou naquele momento, digo, o momento oportuno para a apresentação de todos os documentos, que o veículo que estava como o que irá ser utilizado, está regularmente inscrito e regularizado para o efetivo exercício dos serviços.

ATTIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI

Rua Miguel do Nascimento, nº 33 – Fundos – Dracena/SP

A princípio observa-se que há uma contradição quando a Recorrente diz que a **“Pregoeira deixou de exigir os documentos”** referente a comprovação dos requisitos necessários. Logo após a Recorrente de maneira inconsequente afirma que **“Ao ser exigido tal documento”** a empresa vencedora não apresentou naquele momento.

Pois bem, em primeiro lugar apresentaram uma omissão, qual seja, “deixar de exigir o documento”. E como pode, logo após fazer a afirmativa que “ao ser exigido tal documento” o mesmo não fora apresentado. Está claro aqui logo de início o objetivo de causar certa confusão e inversão de papeis, o que demonstra a falta de lisura na busca do que se pretende, porém, vale dizer que a lealdade e boa-fé é princípio a ser seguido, tanto quanto os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência. Demonstra-se comportamento desleal e abusivo e, conseqüentemente, um perdimento na finalidade do recurso buscado.

Para que não percamos o foco na sequência do assunto, insta constar que: no que se refere a “comprovação do documento”, por ora apontado, haverá o esclarecimento no item a seguir, momento que será tratado “do total atendimento a Capacidade Técnica”.

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame, e em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, pois a recorrente demonstra mais uma vez o desconhecimento da documentação exigida através do edital, bem como, desconhece a documentação apresentada pela empresa vencedora, tentando distorcer os fatos, como se observa a seguir:

Mesmo não cumprindo com as obrigações legais, a pregoeira, sem qualquer amparo legal, ignorou tal situação e em ato de pessoalidade, deu prazo para que a participante do certame ATTIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI ME, apresente os documentos até a data da assinatura do contrato.

Rua Miguel do Nascimento, nº 33 – Fundos – Dracena/SP

Ora, ***“Quod non est in actis non est in mundo”***, ou seja, ***“o que não está nos autos não está no mundo”***, este é um velho brocardo conhecido pelos alunos iniciantes de qualquer curso de Direito. Portanto, partindo dessa premissa, chega-se à conclusão de que há um total descrédito no recurso apresentado, uma vez que compulsando todos os documentos entranhados no respectivo processo de licitação, não há em nenhum momento o registro por parte da pregoeira para que o vencedor habilitado pudesse entregar documentos até a data da assinatura do contrato, a não ser o apontamento no recurso, que foi “criado, inventado, arquitetado, idealizado e ilusionado” pelo Recorrido.

Requer:

E como já foi dito, não existe no processo do Edital nenhuma exigência como acima descrito, o que também será objeto de

ATTIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI

Rua Miguel do Nascimento, nº 33 – Fundos – Dracena/SP

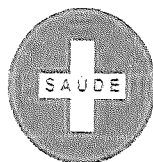
aclaramento como veremos na fundamentação desta peça no item que trata do total atendimento a “Capacidade Técnica exigida”, caindo por terra os argumentos apresentados.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundados em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente, e além do acima exposto, o demais constante na peça recursal apresenta-se como mera análise do Edital, e para questionar o Edital, ou até mesmo para que seja lançada as ideias dos participantes no Edital, a forma é outra, ou seja, tal feito é num momento anterior, pretérito, passado, não sendo este o momento para solicitar informações ou implantar no Edital o interesse do participante, porém, referente a eventual “pedido de esclarecimentos” ou “impugnação do Edital”, falaremos no momento oportuno.

IV – DO TOTAL ATENDIMENTO A CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDA NO EDITAL POR PARTE DA RECORRIDA

Inicialmente, é bom que se tenha em mente que a análise a ser feita por este Douto Consórcio Intermunicipal de Saúde deve se referir à habilitação Técnica da empresa para executar o contrato, **NOS TERMOS DO ITEM “6.1.3 letra a)” DO EDITAL**, vejamos:

6.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA NOVA ALTA PAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

- a) Documento comprobatório de Registro na ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre **e/ou ARTESP** – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo **em nome da proponente**

ATTIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI

Rua Miguel do Nascimento, nº 33 – Fundos – Dracena/SP

Está colacionado acima o inteiro teor do Edital, porém, como o recorrente tinha o documento em mãos e pode ter passado despercebido, importante será reproduzir novamente o contexto, objetivando grifar o que não se entendeu, ou, que simplesmente se fez de desentendido, digo isso, porque em determinado momento do recurso, perdeu-se um pouco da ética e bom senso, uma vez que foram usados termos pejorativos, o que não afeta o Recorrido, pois o dever de lealdade estabelece que as partes devem agir de acordo com a verdade em face do direito material buscado, sendo assim, novamente cabe dizer, para que não paire dúvidas, “o que não está nos autos, não está no mundo”, simples assim, senão vejamos o que nos interessa, pois assim está no EDITAL:

6.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Documento comprobatório de **Registro na ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre e/ou ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo** **EM NOME DA PROPONENTE.** (grifo meu)

Frisamos que a exigência da qualificação técnica exposta no edital tem por finalidade assegurar a adequada execução do contrato e é requisito objetivo. Por isso, entende-se por **PROponente** a **EMPRESA** que apresenta uma proposta, ou alguém que tem por finalidade propor alguma coisa, é comumente utilizado para identificar o **AUTOR** de um contrato ou proposta oficial, ou seja, a pessoa que teve a ideia de produzi-la, nesse caso, **PROponente** é a **EMPRESA ATTIVA TURISMO E TRANSPORTES EIRELI ME** que está participando do certame, devendo esta apresentar os documentos comprobatórios para os fins que se exige, assim como foi feito no momento adequado.

ATTIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI

Rua Miguel do Nascimento, nº 33 – Fundos – Dracena/SP

Ora, **TODOS** os documentos e declarações apresentados são válidos e idôneos, e atendem ao exigido no **EDITAL**, qual seja, em nome da **PROPONENTE**, vejamos a certidão emitida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, **devidamente habilitada até 06/02/2023**.



Empresa: ATTIVA TURISMO TRANSPORTE EIRELI

Responsável: SONIA MARINES GRIGOLETO RAGASSI

CNPJ: 24.605.421/0001-04

CPF: 049.403.228-66

Habilitação de empresa		
Serviço	Situação	Ações
Fretado	Habilitada até 06/02/2023 TAF número 351227	Habilitar empresa Certificado CADASTUR

É de suma importância observar que: esmiuçando o descritivo do edital, reza o seguinte, “e/ou” (um ou outro), ou seja, poderia ser entregue tão somente o documento relacionado a regularidade junto a ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre “e/ou” ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo. Sendo assim, como forma de lisura, transparência e total regularidade junto a todos os órgãos exigidos junto a atividade que desenvolve a **EMPRESA PROPONENTE**, apresentou e juntou também o segundo registro, mesmo que facultado, foi devidamente cumprido, ratificando e corroborando sua total responsabilidade, como segue o registro junto a **ARTESP, com validade até 29/03/2023**.

ATTIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI

Rua Miguel do Nascimento, nº 33 – Fundos – Dracena/SP

ARTESP
AGÊNCIA DE TRANSPORTES DO GOV. DO PARANÁ

TRANSPORTE COLETIVO

HOME / TRANSPORTE COLETIVO / CONSULTA DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE FRETAMENTO E ESCOLAR

Consulta de Prestadores de Serviço de Fretamento e Escolar

Tipo de Consulta

- ☒ Fretamento
- ☐ Escolar
- ☐ Por Peça

Tipo de Filtro

- ☒ Por Empresa
- ☐ Por CNPJ
- ☐ Por Município
- ☐ Por Nº de Registro

Consultar **Limpar**

CNPJ:
24.605.421/0001-04
Nº de Registro de Fretamento:
F3-3087
Município:
DRACENA
Validade do Certificado de Fretamento:
29/03/2023

Por conseguinte, diante do ponto atacado e que foi rebatido acima, ficou claro e evidente que os documentos entregues em nome da empresa estão devidamente em acordo com o Edital, porém, há de se observar também que o recorrente no objetivo de fazer confundir os julgadores, demonstrou que tais documentos/registros deveriam ser específicos para o Ônibus a ser utilizado, desta feita, há que se ter o mínimo de bom senso uma vez que as empresas participantes do certame não têm somente um veículo, ou seja, caso os participantes do certame tenham uma frota de ônibus seria totalmente descabido tal individualização, causando desgaste e conferência desnecessária, por isso que reza o Edital de forma clara e transparente que a conferência e verificação do ônibus será feita oportunamente quando do seu uso,

ATTIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI

Rua Miguel do Nascimento, nº 33 – Fundos – Dracena/SP

e para corroborar a verdade dos fatos é só observar o **verbo descrito no futuro**, qual seja: **“estarão”** e **“quando for necessário”**, assim vejamos:

b) Declaração da proponente, afirmando que os veículos a serem utilizados no transporte **estarão regulares perante todos os órgãos fiscalizadores**, bem como **estarão registrados nos órgãos competentes quando for necessário** e em condições de higiene e limpeza para sua perfeita utilização.

Ou seja, o Edital segue todos os parâmetros, critérios e métodos das Leis vigentes, portando reza o Edital que basta uma **DECLARAÇÃO DA PROPONENTE** afirmando que os veículos a serem utilizados **estarão** registrados nos órgãos fiscalizadores e competentes, **QUANDO FOR NECESSÁRIO**, e assim foi feito, e está entranhado no processo a seguinte declaração (assinado no original):

ATTIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI

Rua Miguel do Nascimento, nº 33 – Fundos – Dracena/SP

CNPJ 24.605.421/0001-04 – I. E. 292.060.577.113

FONE (18) 3821-2579

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo nº 018/2021 - Pregão Presencial (SRP) nº 007/2021

Objeto: Registro de preço para futura e fracionada locação de ônibus para transporte de pacientes.

Afirmamos para os devidos fins e especialmente para o Edital do Processo nº 018/2021 - Pregão Presencial (SRP) nº 007/2021, que os veículos a serem utilizados no transporte **estarão regulares perante todos os órgãos fiscalizadores**, bem como **estarão registrados nos órgãos competentes quando for necessário** e em condições de higiene e limpeza para sua perfeita utilização.

Dracena/SP, 13 de Julho de 2021.

ATTIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI

Rua Miguel do Nascimento, nº 33 – Fundos – Dracena/SP

Nota-se que a recorrente de forma maliciosa, tenta induzir o i. pregoeiro a erro no seu julgamento, onde afirma exigências que não estão previstas no edital, arquitetando regras inexistentes para fins de habilitação, descabido tal posicionamento, não basta o recorrente vir nesse momento e demonstrar sua insatisfação dizendo que deve ou não deve conter no Edital, conforme dito alhures, existe o momento certo para impugnar o Edital, qual seja, até dois dias úteis antes da data estabelecida para recebimento das propostas (art. 12, Decreto 3.555/2000 – Pregão Presencial).

Enfim, eventual impugnação deveria ter sido feito de forma antecipada, bem como, objetivando não restar dúvidas, o Recorrente de forma antecipada poder-se-ia ter utilizado também do instituto do “Pedido de Esclarecimentos”, uma vez que na modalidade pregão há esta previsão, qual seja, solicitar esclarecimento formal sobre algum ponto obscuro, omissos ou que tenha deixado dúvida no Edital do pregão, e para se utilizar desse instrumento deveria ter encaminhado a autoridade competente dois dias úteis antes da data da sessão, assim, não restaria dúvidas em momento inapropriado. O momento aqui é de cumprir à risca o que determina o Edital, simples assim.

Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, no exame da questão, reforça essa argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666, da seguinte forma:

*“Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. **Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo**” (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417). (grifo meu)*



ATTIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI

Rua Miguel do Nascimento, nº 33 – Fundos – Dracena/SP

Conforme demonstrado acima, **TODOS** os documentos apresentados atendem na íntegra ao edital, na medida em que a **EMPRESA PROPONTE, demonstrou estar compatível com o objeto do EDITAL**, comprovando no todo estar regularizada de forma plenamente satisfatória, uma vez que os documentos e declarações juntadas preenchem todos os requisitos exigidos, portanto, não há óbice alguma na aceitação dos mesmos, justamente por conta desta regularidade que foram aceitos e houve a habilitação por parte da competente pregoeira, não havendo nenhum documento pendente de entrega como fora apontado em fase recursal.

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, **vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a **VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO EDITAL QUE REGULAMENTA O CERTAME LICITATÓRIO**. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, o instrumento convocatório...

*“...é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do EDITAL, ao qual se acha estritamente vinculada”**. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416) (grifo meu)*



ATTIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI

Rua Miguel do Nascimento, nº 33 – Fundos – Dracena/SP

econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor.

V - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a **ATTIVA TURISMO E TRANSPORTES EIRELI ME**, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado

Nestes termos, pede deferimento.

Dracena – SP., 02 de agosto de 2021.



ELTON ADRIANO GRIGOLETO RAGASSI